

00261.000027/2021-64

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 25/2022/CGN/ANPD

Assunto: **Relatório de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 - 1/2022**

Referência: Processo nº 00261.000027/2021-64

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias e que serão objeto de estudo ou de tratamento pela Autoridade. A Agenda Regulatória contém 10 (dez) projetos prioritários para o seu período de referência e estabelece o instrumento a ser utilizado para materializar o objeto do processo de regulação dos temas, quais sejam, portaria, resolução ou eventual orientação por guia de boas práticas.

1.2. O acompanhamento da Agenda Regulatória visa a dar ampla transparência e visibilidade a essas iniciativas de aprimoramento da regulação aos agentes de tratamento de dados pessoais, bem como apresentar o andamento de cada um dos itens incluídos, a fim de prestar informações atualizadas para a sociedade. Tal procedimento deverá ser materializado mediante a elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da referida Agenda, a serem elaborados pela Coordenação-Geral de Normatização, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

1.3. O art. 2º da mencionada Portaria apresenta o prazo previsto para o início do processo de regulamentação dos temas, dividindo o lapso temporal em 3 (três) fases distintas:

- Fase 1 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;
- Fase 2 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;
- Fase 3 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

1.4. Tendo em vista que a Agenda Regulatória estabelece metas de início do projeto regulatório para cada um dos quatro semestres do biênio de sua vigência, é importante analisar o nível de execução para as metas de cada semestre. Neste relatório, serão detalhadas apenas as metas referentes ao primeiro semestre de 2022 e as atualizações acerca do acompanhamento e da execução dos demais projetos constantes da Agenda Regulatória. Dessa forma, os itens da Agenda Regulatória com metas relativas à Fase 3 não serão objeto de análise pela presente nota técnica em razão de o seu início não estar previsto para o período em comento. Além disso, as Notas Técnicas nº 23/2021/CGN/ANPD (SEI nº 2767014) e nº 37/2021/CGN/ANPD (SEI nº [3077513](#)) já realizaram a apresentação do balanço referente aos primeiro e segundo semestres de 2021, respectivamente, para os quais remete-se à leitura.

1.5. É o relatório.

2. INDICADOR

2.1. Conforme mencionado, a Agenda Regulatória contém 10 (dez) itens para o seu ciclo, quais sejam:

Tabela 1 – Temas da Agenda Regulatória 2021-2022

Item	Tema	Priorização	Instrumento
1	Regimento Interno da ANPD	Fase 1	Portaria
2	Planejamento Estratégico da ANPD	Fase 1	Portaria
3	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	Fase 1	Resolução
4	Direitos dos titulares de dados pessoais	Fase 3	Resolução
5	Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD	Fase 1	Resolução
6	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	Fase 1	Resolução
7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Fase 1	Resolução
8	Encarregado de proteção de dados pessoais	Fase 2	Resolução
9	Transferência internacional de dados pessoais	Fase 2	Resolução
10	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Fase 3	Guia de boas práticas

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

2.2. Para fins de cumprimento da Agenda Regulatória, a Coordenação-Geral de Normatização considera o percentual de projetos efetivamente iniciados em relação à quantidade de projetos previstos para a fase sob análise, considerando o projeto como iniciado quando o Termo de Abertura de Projeto tenha sido assinado no Sistema Eletrônico de Informação, nos termos da Portaria nº 16, de 08 de julho de 2021.

2.3. Dessa forma, a ANPD faz uso do seguinte indicador:

$$IND = \frac{\text{Projetos Iniciados na Fase 1}}{\text{Projetos Previstos para a Fase 1}} \times 100$$

2.4.

2.5. Cumpre informar que, no período sob análise, a ANPD deu início, mediante Termo de Abertura de Projeto, a todos os projetos previstos para a Fase 2, de modo que o indicador IND foi de 100%.

3. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

3.1. A seguir, é apresentada a execução de cada um dos projetos previstos para as Fases 1 e 2, considerando as etapas estabelecidas no art. 4º da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que aprovou o processo de regulamentação no âmbito da ANPD, sendo suas etapas estão assim definidas, *in verbis*:

“Art 4º O processo de regulamentação contempla as seguintes etapas:

I - Agenda Regulatória;

II - Projeto de Regulamentação;

- III - Análise de Impacto Regulatório;
- IV - Consulta Interna;
- V - Consulta à sociedade;
- VI - Análise jurídica;
- VII - Deliberação pelo Conselho Diretor; e
- VIII - Avaliação do Resultado Regulatório.”

3.2. Essas informações sobre cada projeto foram sintetizadas na tabela a seguir. Tendo em vista que nenhum dos projetos está em fase de avaliação do resultado regulatório, essa etapa não foi incluída no levantamento a seguir:

Tabela 2 – Andamento dos itens da Agenda Regulatória 2021-2022

Item da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulamentação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Regimento Interno da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓	✓
Planejamento Estratégico da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de fiscalização e aplicação de sanção	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de sanção e dosimetria**	✓	✓	✓					✓
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	✓	✓						✓
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	✓	✓						✓
Encarregado de proteção de dados pessoais	✓	✓						✓
Transferência Internacional de dados pessoais	✓	✓						✓

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA – Não se aplica

* Nos termos da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu os procedimentos de regulamentação da ANPD, a tomada de subsídios inclui reuniões e estudos internos conduzidos pela equipe técnica da ANPD.

** O projeto relacionado ao estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD foi dividido em dois instrumentos normativos. A proposta de norma de fiscalização e aplicação de sanção tem por objetivo apresentar as fases do processo fiscalizatório, como monitoramento, orientação e prevenção, além de estabelecer as fases do processo administrativo sancionador. Já a proposta da norma de sanção e dosimetria tem por finalidade estabelecer os critérios para aplicação das sanções previstas nos arts. 52 e 53 da LGPD, bem como as metodologias para cálculo do valor das sanções de multa.

3.3. Além disso, a planilha a seguir resume os principais dados da participação da sociedade nos projetos de regulamentação da ANPD até o momento:

Tabela 3 – Resumo dos mecanismos de participação social na normatização da ANPD

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídios		Consulta Pública		Audiência Pública	
	Contribuições	Reuniões Técnicas	Contribuições	Reuniões Técnicas	Participação oral	Espectadores
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	65	5	1.427	0*	94	455****
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Processo de Fiscalização	NA	3	1.831	0*	76	487****
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de Sanção	NA	2	NA	NA	NA	NA
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	98	5	NA	NA	NA	NA
Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais	NA	3**	NA	NA	NA	NA
Encarregado de proteção de dados pessoais	NA	5***	NA	NA	NA	NA
Transferência Internacional de dados pessoais	84*****	0	NA	NA	NA	NA

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições.

** Foram recebidas 543 inscrições para participação e selecionados 12 expositores.

*** Foram recebidas 991 inscrições para participação e selecionados 20 expositores.

**** Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no YouTube.

***** Total de contribuições recebidas pela Plataforma Participe Mais Brasil.

4. CONCLUSÃO

4.1. A presente Nota Técnica apresentou o acompanhamento e a execução da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021-2022, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

4.2. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Secretaria-Geral da ANPD, para que seja dado conhecimento ao Conselho Diretor. À consideração superior.

FERNANDO DE MATTOS MACIEL
Coordenador de Normatização

De acordo. Encaminha-se o presente processo à Secretaria-Geral da ANPD para que seja dado conhecimento ao Conselho Diretor da ANPD.

ISABELA MAIOLINO
Coordenadora-Geral de Normatização



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maiolino, Coordenador(a)-Geral**, em 05/07/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Coordenador(a)**, em 05/07/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3444515** e o código CRC **B6E4FEDB** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0